



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE CIDADANIA

Projeto de Lei nº 88/2024

Relator: Vereador Nivaldo dos Santos

Trata-se de propositura, de autoria do Vereador Gerson de Souza, que altera dispositivo à Lei nº 6.927, de 09 de Junho de 2021.

Na presente oportunidade, o projeto vem a esta Comissão de Cidadania, cabendo-nos, na qualidade de Relator, apreciá-lo quanto aos aspectos definidos no artigo 75 e incisos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis.

Verifica-se que a presente propositura tem por objetivo fazer uma adequação na Lei nº 6.927 a fim de tornar explícito que a carteira de identificação das pessoas portadoras com Transtorno do Espectro Autista (TEA), para fins de estacionamento em vagas reservadas no Município de Assis, deverá atender à legislação federal.

Nota-se que a Lei nº 12.764/2012 previu expressamente em seu art. 1º, § 2º que: “A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais” e a Resolução nº 304/2008, do Conselho Nacional de Trânsito, por sua vez, determinou um modelo da credencial a ser concedida para a utilização das vagas reservadas para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência e/ou com dificuldade de locomoção.

Sendo assim o objetivo da propositura é que o órgão de trânsito do Município de Assis/SP expeça as credenciais de que trata a presente propositura de acordo com o modelo federal, a fim de acompanhar esta uniformização e para que as credenciais tenham validade em outras localidades.

Diante do exposto, no que nos cabe analisar, manifesto-me de forma favorável à apreciação e deliberação do presente projeto de lei em Plenário.

É o parecer.

Assis, 30 de abril de 2024.

NIVALDO DOS SANTOS

Relator

